

PUBLICADO
Folha: 0 Itaperunense
Edição nº: 796
Data: 11/03/2017
Ass: _____



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO
Folha: 9 Itaperunense
Edição nº: 795
Data: 04/03/2017
Ass: _____

CONTRATO EMERGENCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO CONTRATO: 01-03-2017
CONTRATADA: JL & M CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA
CNPJ: 12 557 528 0001/45

001/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE CARACTERIZA A CAPINA, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E

NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade [REDACTED] de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, a empresa **JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CPNJ sob o nº. 12.557.528.0001/45, representada pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO**, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade [REDACTED] pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE CARACTERIZA A CAPINA, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentado pela Contratada e de acordo com o projeto básico que se encontram acostados ao **processo administrativo nº. 3853/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.242.234,98** (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, mão-de-obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições fiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.**

3.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6%** (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.


CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **03 (três) meses**, contados a partir do dia 02 de março de 2017, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **15 (quinze) dias**, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº. 8.666/93**;

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº. 8.666/93**.



4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE.**

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

6.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

6.1.6. Observar na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas no projeto básico, no edital e no contrato;

6.1.7. Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.8. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como toda a mão de obra;

6.1.9. Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI tais como capacete, botas, luvas, óculos e outros legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;



6.1.10. Atender aos pedidos fundamentados do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados, devendo fazê-lo em no máximo 48 h;

6.1.11. Permitir ao MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atender prontamente às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

6.1.12. Manter em lugar acessível a qualquer momento, o livro de ocorrências, para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ;

6.1.13. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.14. Executar o objeto do contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

6.1.15. Acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ no sentido de substituir de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

6.1.16. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

6.1.17. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ;

6.1.18. Responder por si, e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ ou a terceiros;

6.1.19. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais habilitados e idôneos, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ;

6.1.20. Efetuar os serviços objeto deste contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ;

6.1.21. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

6.1.22. Manter no local da administração da execução contratual:

- Livro de ocorrências diárias,
- Cópia do contrato e dos documentos que o integram,
- Registro das alterações regularmente autorizadas,

- Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópia das correspondências trocadas com a fiscalização.

6.1.23. Lançar diariamente, no livro de ocorrências, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc;

6.1.24. Estabelecer uma unidade física no MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, para a guarda de materiais, máquinas, viaturas, equipamentos, etc.,

6.1.25. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos no projeto básico e no edital, cabendo ao MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis;

6.1.26. Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

6.1.27 Apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

6.1.28. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48h, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

6.1.29. Dispor de máquinas e viaturas necessárias ao desenvolvimento do trabalho, tais como: tratores, caminhões para recolhimento e transporte dos resíduos dos serviços, dos locais de geração até o local de disposição final e viaturas apropriadas para o transporte dos empregados às frentes de trabalho e posterior retorno à sede da empresa;

6.1.29.1. Todos os veículos e tratores da Contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, bem como, disporem de motoristas e auxiliares necessários as suas operações;

6.1.29.2. A frota de veículos e tratores deverá ser dimensionada de modo a que não ocorra, em nenhuma hipótese, a descontinuidade dos serviços;

6.1.29.3. Os veículos deverão estar dotados de todos os equipamentos de sinalização legalmente exigíveis e, ainda, informar o nº de telefone por meio do qual os munícipes poderão fazer reclamações;

6.1.29.4. Nos veículos da Contratada não poderá constar qualquer inscrição além das legalmente exigíveis e as que forem formalmente autorizadas pelo Contratante.

6.1.30. Dispor de equipamentos para o desenvolvimento do trabalho tais como foices, enxadas, vassouras do tipo gari, ancinhos, pás, carrinhos de mão, picaretas e demais equipamentos necessários;

6.1.31. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao



Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.5. A Contratada não poderá subempreitar em parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

6.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- **Má qualidade dos serviços prestados,**
- **Violação do direito de propriedade industrial,**
- **Furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos,**
- **Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual,**
- **Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.**

6.1.23. Responder exclusivamente e integralmente, perante o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pela execução dos serviços contratados e responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)



8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **serviço** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **serviço** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pcla Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;



9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Não manter a proposta;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



9.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, c da Lei Federal nº.8666/93.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/93.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº10.520/02, Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

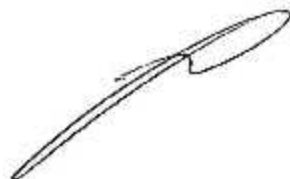
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de ITAPERUNA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do termo de referência com a inclusão de itens novos, deverá ser realizado orçamento em no mínimo 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido, prevalecendo o menor preço cotado.

○ Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


Itaperuna/RJ, 01 DE MARÇO DE 2017.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ



CONTRATADA
JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



TESTEMUNHA:
CPE **Éandro Bazeth Levene**
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TESTEMUNHA:
CPE **Waldriano Terra**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE
DECRETO Nº 5297/17